

Por último, mas nem por isso menos importante, cabe afirmar que, muito embora este possa ser um momento de retrocessos na Política Educacional como um todo, a história mostra que não há perenidade no fluxo dos acontecimentos e que o homem é artífice de sua historicidade, cabendo então a nós entendermos estes processos e nos contrapormos na medida de nossas possibilidades, fazendo assim com que, onde há hoje retrocesso, possa haver no futuro algum avanço.

Pablo Silva Machado Bispo dos Santos

A Lei 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio) e os retrocessos contidos na previsão legal de professores com “notório saber”

The Law 13.415/2017 (Reform of Secondary Education) and the setbacks contained in the legal prediction of teachers with “notorious knowledge”

PABLO SILVA MACHADO BISPO DOS SANTOS*

Resumo

A política educacional brasileira está longe de poder ser entendida mediante uma visão linear devido a seus fluxos e refluxos. Um exemplo disso está na promulgação de uma Reforma do Ensino Médio (originária da MP 746/2016, e, posteriormente convertida na Lei 13.1415/2017) que faz com que alguns aspectos deste nível de ensino retome uma forma e um conteúdo presente em contextos educacionais de várias décadas atrás. O presente artigo se propõe a analisar a legislação pertinente com foco na comparação entre tal legislação e outras reformas educacionais anteriores, no sentido de demonstrar que a despeito da propaganda governamental que apresenta a Reforma como algo inovador, estaríamos em verdade voltando ao passado, especialmente no que tange ao resgate da noção de “notório saber”.

Palavras-chave: Política Educacional. Formação de Professores. Ensino Médio.

* Doutor em Ciências Humanas e Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Líder do Núcleo de Pesquisa em Instâncias de Socialização e Políticas Públicas (POLIS/UFF); Pesquisador do NUGEPPE/UFF; Professor da Universidade Federal Fluminense; Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Fluminense - PPGEDU/UFF. Membro da Sociedad Internacional de Bioética y Derechos Humanos – SIBIDH; Email: psmbispos@gmail.com

Abstract

The Brazilian educational policy is far from being understood by a linear vision due to its flows and reflows. An example of this is the promulgation of a Reform of Secondary Education (originally from MP 746/2016, and later converted into Law 13.1415 / 2017) that makes some aspects of this level of education resume a form and content present in educational contexts several decades ago. This article proposes to analyze the pertinent legislation with a focus on the comparison between such legislation and previous educational reforms, in order to demonstrate that despite the governmental propaganda that presents the Reform as something innovative, we would in fact go back to the past, especially due to the rescue of the notion of 'notorious knowledge'.

Keywords: Educational Policy. Teacher Training. High School.

Introdução

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) trouxe, ao longo de duas décadas, uma série de avanços importantes quanto à formação docente. Dentre estes, a noção de que tal formação se realiza em contexto de integração de saberes, saberes estes que possuem no exercício da docência na prática (e, de certo modo, em perspectiva praxiológica), o lócus privilegiado de formação desse profissional. Assim, após este período de aproximadamente duas décadas, no ano de seu aniversário de 20 anos, uma Medida Provisória (MP 746/2016) editada pelo Presidente Interino Michel Temer apresenta diversas alterações na LDB com o fito de alterar o Ensino Médio, porém tais mudanças a este ramo do ensino não se circunscrevem, vindo algumas delas a afetar o conjunto da Educação Nacional como um todo.

Dentre tais mudanças propostas está a que permite aos sistemas de ensino contratar para o desempenho de suas funções docentes profissionais detentores de "notório saber" para o exercício de suas atividades no magistério. Este trabalho possui como objetivo analisar em que medida estas mudanças podem trazer desdobramentos significativos para a Formação de Professores no Brasil. Para tanto, foram escolhidas como fontes privilegiadas a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais das Licenciaturas e o texto da MP 746/2016, de modo a poder identificar em que medida a atual mudança do Ensino Médio provoca uma "refração política" no que tange à estrutura de expansão de direitos contida na LDB, bem como verificar os retrocessos oriundos de tal modificação. Ao fim do trabalho, identificamos que esta medida conecta o atual ordenamento jurídico da Educação muito mais à LDB de 1961 do que à atual LDB 9394/96.

As partes que compõem este artigo são as seguintes: a) um pouco de teoria e metodologia; b) a "reencarnação" da ideia de notório saber em diferentes momentos históricos; c) retrocessos no horizonte da formação de professores para o Ensino Médio Profissional; d) considerações finais.

Um pouco de teoria e metodologia

Nesta seção, apresento de forma breve os conceitos utilizados como categorias de entendimento deste trabalho, bem como a articulação destes com a técnica de pesquisa e abordagem metodológica utilizada. Longe de mim está a intenção de ser prolixo, porém deve ser observado que, da mesma forma que não é possível pensar em uma teoria totalmente dissociada dos procedimentos metodológicos que lhes fornecem os dados, igualmente é impossível conceber a noção de que “a realidade” existe para além das formas de construir os dados a partir das fontes de informação disponíveis ao pesquisador.

Categorias temáticas

De modo a ser o mais preciso possível quanto ao modo como o objeto de estudo deste trabalho foi abordado serão explicitadas as categorias temáticas construídas de modo a procurar compreender o mesmo.

A primeira categoria é *Refração Política*. Tal corresponde à seguinte noção:

As relações entre Política e Legislação, bem como entre o Estado, a Legislação e a Política não podem de forma alguma ser reputadas como harmônicas, assim como, sem nenhuma sombra de dúvida, é impossível observar correspondências diretas entre estes três entes basilares dos fenômenos das sociedades contemporâneas. De modo analógico, e com vistas a fornecer elementos iniciais para analisar as já mencionadas relações, foi cunhada uma noção que utiliza como base um fenômeno físico: a refração da luz. Sobre esta noção, cabe breve descrição da mesma: a luz, ao passar de um meio para outro, altera sua velocidade e direção, devido à alteração de sua velocidade de propagação. (SANTOS, 2012, p. 66)

Esta noção auxilia a compreensão de fenômenos complexos nos quais o texto legal possui um sentido, porém até a sua efetivação na realidade concreta, ocorrem processos que tornam a norma jurídica nula ou diferente do que fora previsto em seu texto. Assim, partindo deste pressuposto, subentende-se que as forças políticas realizam uma ação de “desvio de sentido” da norma jurídica prevista no texto. Deste modo, tal perspectiva relacional permite (por exemplo) compreender de que maneira um suposto avanço em matéria de Legislação Educacional pode omitir um retrocesso, promovido por sua vez pelas forças do Campo Político interessadas no desvio da norma em uma direção retrógrada.

A *Refração Política* não pode, porém, ser pensada de forma descontextualizada. Devido ao processo de avanço do conhecimento, as categorias temáticas, após serem utilizadas em sucessivas aplicações à realidade, se aperfeiçoam de maneira que em outro trabalho, apresento este conceito já conectado ao conceito de *Campo*:

Cabe destacar também que, na perspectiva de Bourdieu (2001), o Campo é um espaço de forças, forças estas detidas pelos agentes e que se traduzem nos volumes e estruturas de capitais específicos, coincidentes (ou não) com as estruturas definidoras do(s) campo(s) delimitado(s). Tais forças advêm do que Bourdieu (2001) denomina “Campo do Poder” ou seja, um espaço social que congrega as frações dominantes, detentoras de um volume elevado de capitais condizentes com as estruturas do Campo. Tais elementos (agentes e/ou estruturas) “deformam” a estrutura deste campo, fazendo convergir para suas posições os fluxos de capitais e de agentes cujas características distintivas se assemelham aos detentores das posições dominantes, ao mesmo tempo em que as regras e normas (especialmente estas) sociais prevalentes no referido campo deles emanam (SANTOS, 2014, p. 971-972).

A “deformação” do *Campo*, quando referida à Legislação e à Política Educacional, e, sendo mais específico, ao objeto tratado neste trabalho, nada mais é do que a *Refração Política*, que é, ao mesmo tempo, condicionante e resultante das disputas envolvidas nos sentidos que este assume ao se materializar no *Campo* da Educação Brasileira.

No contexto do artigo ora apresentado, cabe salientar, desde então, o fato de que a MP 746/2016, em seu processo de efetivação¹, altera uma parte importante do Ensino Médio Profissional (com reflexos em boa parte do ordenamento jurídico brasileiro, pois altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação) ao indicar a possibilidade dos sistemas de ensino contratarem professores dotados de notório saber nas matérias relativas a este ramo do Ensino Médio. Adiante, em outra seção, será discutido com maior profundidade o impacto desta medida.

Complementar à categoria temática de *Refração Política*, existe a de *Auditório*, e que se origina da área de estudos da análise retórica. Vamos à esta categoria:

O auditório, entendido, a priori, como o conjunto daqueles que o orador quer influenciar com sua argumentação, pode ser concebido de três formas distintas. A partir de sua extensão, Perelman e Olbrechts-Tyteca nos apresentam três modelos: o primeiro é o auditório universal, constituído por toda humanidade, ou pelo menos, por todos os homens adultos e normais. O segundo formado apenas pelo interlocutor a quem se dirige, entendido como um diálogo. O terceiro auditório abrange o próprio sujeito, quando delibera consigo próprio, hipótese em que coincidem os elementos auditório e orador (VAZ, 2012, p. 20).

¹ A referida Lei (BRASIL, 2017) se origina da MP 746/2016 que tramitou e foi aprovada na Câmara e no Senado durante o ano de 2016 e início de 2017.

A categoria de auditório permite então lançar algumas luzes sobre o processo de *Refração Política* relativo ao objeto deste trabalho na medida em que possibilita ir até o cerne da intencionalidade da norma jurídica e compreender que esta se dirige também a um interlocutor (neste caso, um interlocutor político) externo e que está no presente no *auditório* (que é, neste caso, o Campo das disputas políticas relativas à Educação Profissional no Brasil), não existindo então em uma dimensão “ideal” e desconectada da realidade concreta.

É com este viés que foram analisados tanto o art. 61 (BRASIL, 1996) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) alterado pela MP 746/2016 quanto a seus possíveis impactos na Formação de Professores para o Ensino Médio Profissional. A seguir são expostos os procedimentos a partir dos quais este trabalho analítico foi desenvolvido.

Procedimentos analíticos e abordagem metodológica

É impossível conceber uma separação radical entre teoria e empiria na medida em que a primeira se fundamenta (ao menos em parte) em elementos oriundos da experiência concreta, ao mesmo tempo em que a segunda é, de alguma forma, delimitada e concebida a partir de um olhar teórico previamente estruturado.

De modo a situar o leitor no âmbito da abordagem teórico-metodológica utilizada, deve ser ressaltado que esta se enquadra no tipo qualitativo, ou seja, a ênfase está na compreensão do elemento estudado e não na mensuração da frequência em que o mesmo ocorre (GEWADSZNAJDER, 1997). O tipo de técnica utilizado com mais ênfase foi o da análise retórica com ênfase em captar as ideias mais fortes presentes no texto utilizado (REBOUL, 2000).

Assim, de modo a explicitar os procedimentos metodológicos que foram utilizados para a análise desenvolvida neste trabalho, cabe indicar os mesmos com o apoio da seguinte citação:

Analisar documentos legais e textos referentes a programas, ações e planos da política educacional. Por um lado, no que tange a corpus documentais a serem analisados, é necessário conjugar duas técnicas: 1) análise de conteúdo (com vistas a realizar o levantamento dos argumentos mais comuns e delinear o campo retórico do documento); 2) Análise retórica, com vistas a examinar a composição dos argumentos, bem como as estratégias persuasivas (relativas às proposições políticas) implicados no corpus documental já mencionado. b) Cotejar o escopo de documentos analisados com dados referentes ao momento de implementação das ações, planos e programas políticos presentes nos referidos documentos. [...] Tal comparação

tem como objetivo verificar as diferenças entre o texto legal e os registros relativos ao momento em que as propostas de tal texto tornam-se concretas, registrando então se houve refração política, bem como a forma concreta de que esta veio a se revestir. (SANTOS, 2012, p. 72).

Nesse sentido, cabe indicar que foi analisado o conteúdo do *corpus* de fontes documentais selecionado (a saber: a MP 746/2016, a Lei 13.415/2017 e o art. 61 da LDB) com vistas a perceber quais foram os argumentos mais comuns utilizados, sendo então aplicada a análise retórica (considerando a categoria *auditório*) do *Campo*. De modo a compreender a diferença entre o texto legal e sua efetivação, foi realçada a noção de notório saber (ideia mais forte no *Campo* e nas fontes exploradas), contrastada com o contexto histórico do Brasil no início do ano de 2017 (ascensão da figura do Presidente Interino, recuo de Políticas Sociais associadas à Educação, cenário relativo a cortes de gastos). Ao longo deste esforço de entendimento, foi possível perceber que a noção de notório saber foi reintroduzida de modo artificial no contexto da Formação de Professores, promovendo certa *Refração Política* no que tange a este segmento do Ensino Médio Profissional. A seguir, será discutida a ideia de notório saber e seu ressurgimento em alguns momentos do tempo.

A “reencarnação” da ideia de notório saber em diferentes momentos históricos

A ideia de notório saber não é nova e muito menos recente na história da educação brasileira. Há registros de que (pelo menos) no século XVIII com a expulsão dos Jesuítas do Brasil-Colônia e com a adoção de “Professores-Régios²”, a existência no Brasil de docentes com notório saber já se apresentava. Antes, porém, de seguirmos com uma análise histórica deste termo, cabe trazer a definição corrente do vernáculo a respeito do termo. No Dicionário Online Dicio, temos a seguinte definição: *Notório Saber. Título atribuído aos professores ou aos pesquisadores que realizaram trabalhos cuja importância foi reconhecida. (Etm. do latim: notorius.a.um)*³. O reconhecimento de tal importância por outro lado não significa que possa existir uma uniformidade de critérios de aferição da mesma. Sobre a questão da formação de professores para atuar no Ensino Médio Profissional, temos atualmente no art. 61, Inciso IV da LDB a seguinte redação:

Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos

² Diz respeito a professores que ministravam aulas avulsas e sem nenhuma organização sistêmica com escolas, redes ou sistemas de ensino da época. As aulas eram vinculadas ao professor e não ao currículo. Trata-se de figura bastante comum no Século XVIII no Brasil-Colônia. Também vieram a ser conhecidos posteriormente como Mestres-Escola.

³ Dicio – Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/notorio/>

de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 (BRASIL, 1996).

A referida prática de ensino vem a ser o elemento constitutivo do notório saber, porém sem definição do que seria tal prática há uma desregulamentação que possui o potencial para tornar tal reconhecimento mera formalidade para que sejam realizadas indicações de profissionais nesse segmento do ensino a partir de critérios que pouco tenham a ver com a profissão docente. Sobre esse tema, cabe retomar dois momentos históricos em que o assim chamado notório saber se tornava elemento de destaque no que diz respeito à atuação docente: a) o caso dos professores-régios dos Estudos Secundários no Brasil –Colônia (Século XVIII); b) A formação de professores para atuar na Educação Rural tal como previsto na Lei 4.024 de 1961.

O notório saber no Brasil-Colônia: os concursos para professores-régios dos estudos secundários

No Brasil-Colônia do Século XVIII, após a expulsão dos Jesuítas pela Coroa Portuguesa, a institucionalidade do ensino foi bastante reduzida. A estrutura de Colégios criada pelos clérigos da Companhia de Jesus foi praticamente abandonada quando não destruída. Neste cenário, surge a figura dos professores-régios, contratados pela Coroa Portuguesa para ministrarem aulas “avulsas”.

Estes professores se dividiam em duas grandes categorias: a) Professores-Régios dos Estudos Secundários: ligados ao ensino de Gramática Latina, Grego e Retórica; b) Professores dos estudos menores: dedicados ao ensino de ler, escrever e contar.

A maneira como se desenvolviam os concursos para tais professores tinha como critério básico de seleção, algo que se aproxima muito da definição de notório saber na medida em que a experiência profissional anterior (no caso dos professores dos assim chamados Estudos Secundários) era levada em consideração como fator preponderante, de modo que aqueles que possuíam experiência em atividades indiretamente ligadas ao ensino (especialmente os clérigos) compunham a grande maioria dos aprovados em tais concursos. Deve ainda ser observado que tanto os professores-régios dos estudos secundários quanto os destinados aos estudos menores, todos se candidatavam a um concurso no qual eram arguidos por uma Banca (Real Mesa Censória) que analisava a trajetória profissional e a erudição dos candidatos a professores-régios, sendo que os examinadores destas bancas por seu turno eram escolhidos dentre os mais experientes e detentores do notório-saber (MENDONÇA et al 2013).

O notório saber na formação de professores para atuar na Educação Rural: requisitos formativos na Lei 4.024/61

A Lei 4.024/61 (BRASIL, 1961) foi a LDB que antecedeu a atual (promulgada em 1996). Seu caráter inócuo em diversos pontos fez com que diversos autores como Otaíza Romanelli (2008) viessem a ressaltar seu caráter inócuo. Há, porém, que ser realçado neste diploma legal o modo como regulamentava a formação de professores para atuação em escolas rurais. Vejamos então este aspecto nos artigos que se seguem:

Art. 56. Os sistemas de ensino estabelecerão os limites dentro dos quais os regentes poderão exercer o magistério primário.

Art. 57. A formação de professores, orientadores e supervisores para as escolas rurais primárias poderá ser feita em estabelecimentos que lhes prescrevem a integração no meio (BRASIL, 1961).

De modo análogo ao que se encontra disposto no Art. 61 da LDB (BRASIL, 1996), a Lei 4.024/61 realiza uma desregulamentação da formação de regentes (professores que virão a atuar nas primeiras séries do antigo Ensino Primário), bem como preconiza que os sistemas de ensino definam critérios para os profissionais (professores, orientadores e supervisores) que virão a atuar nas escolas rurais. A referida integração ao meio, trazida de modo vago e impreciso na letra da Lei, nada mais é do que o referido notório saber sob outra denominação. Temos, então, há mais ou menos seis décadas, outra encarnação da noção de notório saber aplicada a um ramo específico da Formação de Professores.

Conforme visto nestes dois exemplos, a ideia de que alguns ramos do ensino (especialmente na etapa intermediária hoje denominada Ensino Médio) vinculados à formação de professores deverá se pautar no critério fluido e pouco definido denominado notório saber não é nem inédita e nem nova. Por isso, é possível afirmar com bastante segurança que a adoção deste critério para a formação de professores no âmbito do ensino médio profissional, tal como está atualmente disposto no Art. 61 da LDB (alterado pela Lei 13.415/2017), conecta o ordenamento jurídico da Educação (que tem na LDB um de seus sustentáculos)| muito mais à realidade dos anos de 1960 do que à atualidade do Século XXI, abrindo inclusive espaço para que práticas como a adoção de concursos com os moldes dos concursos de professores-régios sejam realizados pelos sistemas de ensino, o que significaria um retrocesso ainda maior.

Considerações finais

A história, para desespero dos positivistas, não é linear. A mera passagem do tempo e a construção de esquemas cronológicos não conseguem captar com a mínima precisão o fluxo do tempo e suas muitas e variadas ocorrências. Nesse sentido, estou de pleno acordo com Franco Cambi (2001) quando trata da relação entre História e Memória:

A memória não é, absolutamente, o exercício de uma fuga do presente, nem tampouco a tentativa genealógica de resgatar um passado que não mais existe, mas sim um movimento em que se busca mergulhar na fluidez do tempo, com vistas a compreender seus múltiplos (e muitas vezes interrompidos) itinerários (CAMBI, 2001, p. 21).

É por isso que cabe dizer que existem épocas e eventos nos quais se faz presente a sensação de que “voltamos” no tempo, ou, que o fluxo do tempo se tornou irregular.

Conforme foi visto em seção anterior deste trabalho, a temática do notório saber na docência ressurgiu em pleno Brasil do Século 21, apesar de todas as mudanças ocorridas no Mundo do Trabalho ao longo (ao menos) dos últimos 20 anos. Como visto, a reintrodução da noção de “notório saber” no contexto da Formação de Professores via Medida Provisória representa uma volta ao passado (sem que haja uma forma definida, a própria certificação destes profissionais pode vir a se assemelhar ao que ocorria no Brasil-Colônia com a Mesa Real Censória e as Bancas de Professores Régios). Apesar desta mudança específica (constante no art. 61 da LDB) alterar o conjunto da formação de professores somente no que tange ao Ensino Médio Profissional, entendemos que há aí um claro retrocesso, na medida em que esta etapa formativa passa a ser realizada por profissionais cujo escopo formativo está associado muitas vezes a uma ideia de formação “artesanal”, ancorada na noção de notório saber, a qual, conforme visto prescinde em alguns casos de formação profissional específica.

Há que se indagar, porém: o que explica o fato de que um documento legal que em tese proporia inovações venha na realidade a representar um retrocesso no âmbito a que se destina?

O já apresentado conceito de *Refração Política* auxilia a compreender o ocorrido, tendo em vista as condições do Campo Político relativas à implantação da norma jurídica, que altera os processos de formação de professores para atuação no Ensino Médio Profissional, e que se conectam à reação conservadora experimentada após o fim abrupto (e por que não dizer antidemocrático?) do Governo Dilma. E tomando, como base, o conceito exposto, subentende-se que, malgrado seja apresentada pela propaganda institucional do Governo Interino do Presidente Michel Temer como uma inovação, a MP 746/2016 promove uma *Refração Política* de tal ordem no

Campo da Formação de Professores para atuar no Ensino Profissional que faz com que a alteração da LDB atual a aproxime da LDB 4.024/61 e, até mesmo, dos processos seletivos para professores existentes no Brasil-Colônia (MENDONÇA et al 2013).

Por último, mas nem por isso menos importante, cabe afirmar que, muito embora este possa ser um momento de retrocessos na Política Educacional como um todo, a história mostra que não há perenidade no fluxo dos acontecimentos e que o homem é artífice de sua historicidade, cabendo então a nós entendermos estes processos e nos contrapormos na medida de nossas possibilidades, fazendo assim com que, onde há hoje retrocesso, possa haver no futuro algum avanço.

Referências

- BRASIL. Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961. Subchefia para assuntos jurídicos da Casa Civil. **Planalto**, Presidência da República, 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm. Acesso em: 24 fev. 2017.
- _____. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Subchefia para assuntos jurídicos da Casa Civil. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. **Planalto**, Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 24 fev. 2017.
- _____. Medida provisória nº 746/2016. Subchefia para assuntos jurídicos da Casa Civil. **Planalto**, Presidência da República, 22 set. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm. Acesso em: 18 jan. 2017.
- _____. Lei 13.415 de 17 de fevereiro de 2017. Subchefia para assuntos jurídicos da Casa Civil. **Planalto**, Presidência da República. Disponível no endereço eletrônico: <http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoIntefral.action?id=251273&norma=27061>. Acesso em: 24 fev. 2017.
- CAMBI, F. **História da Pedagogia**. São Paulo: EDUNESP, 2001.
- GEWANDZSNAJDER, F.; MAZZOTTI, A. **O método nas Ciências Naturais e Sociais**. Campinas: Papyrus, 1997.
- MENDONÇA et al. Os professores régios de Gramática Latina: balanço de uma longa pesquisa. In: _____. **História da profissão docente no Brasil e em Portugal**. São Paulo: Mauad, 2013.
- REBOUL, O. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ROMANELLI, O. **História da Educação no Brasil**. Petropolis: Vozes, 2008.
- SANTOS, P. Sobre o conceito de refração política: mais uma chave dos segredos das Ciências Humanas. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 15, n. 137, jul. 2012, p. 65-73.
- _____. Campo do poder, refração política e legislação educacional: notas para uma discussão da gestão democrática no Brasil. **Revista Iberoamericana de Estudos em Educação**, v. 9, n. 4, 2014, p. 969-984.
- VAZ, C. A. L. A Teoria da Argumentação de Chaim Perelman. **ALETES: Periódico Científico dos Graduandos em Direito da UFJF**, n. 1, ano 1, 2012, p. 18-27.